



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI n° 060/2008**

08/12/2008

*“Altera dispositivos que especifica na Lei Municipal n° 047/2005, de 07 de dezembro de 2005 e dá outras providências.”*

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - O inciso I do artigo 7° da Lei Municipal n° 047/2005 de 07 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 7° ...**

I. O permissionário se ausentar do ponto por 15 (quinze) dias consecutivos, exceto nos casos de comprovada enfermidade, de acidente grave ou de grande reforma no veículo, devidamente comunicados ao órgão competente.”

**Artigo 2°** - O artigo 8° da Lei Municipal n° 047/2005 de 07 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 8°** - A provado o pedido de permissão, permuta ou transferência, nos moldes desta Lei e dos regulamentos, o interessado deverá iniciar os serviços dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de expedição do “Certificado de Permissão”, sob pena de cancelamento do mesmo.”

**Artigo 3°** - O artigo 24 da Lei Municipal n° 047/2005 de 07 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 24** - Os serviços de veículo de aluguel - táxis - terão a duração de 18 (dezoito) horas diárias ininterruptas, sob pena de incidir na penalidade prevista no inciso XVIII do artigo 26”.

**Artigo 4°** - O artigo 27 da Lei Municipal n° 047/2005 de 07 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 27** - A aplicação das penas previstas nesta Lei e regulamentos será de competência do Setor Municipal de Trânsito - SEMUTRAN - Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município, cabendo ao Prefeito decidir em grau de recurso, em última instância, que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação feita diretamente ao infrator.”



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

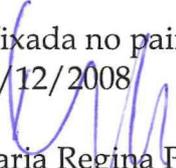
**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias contidas em orçamento através do Gabinete do Prefeito e dependências.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de dezembro de 2008

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
08/12/2008

  
Maria Regina Pereira  
Chefe de expediente